DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quarta-feira, 10 de abril de 2024 **Ano VII | Edição nº 814** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Homologação / Adjudicação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.307/24 – de 09 de abril de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, destinados a cobrir outras despesas com Aquisição de Terreno, recursos de Alienação de Bens, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	01	Administração de Obras Municipais			
15	Urbanismo					
15	451	Infra-Estrutura Urbana				
15	451	0007	Aquisição de Terrenos			
15	451	0007	1010	0000	Aquisição de Terrenos	
4	5	90	61	00	Aquisição de Imóveis	R$ 75.000,00
					FR 01 - C.A. 120.000 - Fonte STN (MSC) 1.755	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2023 – Alienação de Bens	**R$ 75.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 – Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 09 de abril de 2024

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.308/24 - de 09 de abril de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 302.906,27 (trezentos e dois mil, novecentos e seis reais e vinte e sete centavos)**, destinados a cobrir outras despesas com Aquisição de Terreno, recursos de Transferência Especial, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	01	Administração de Obras Municipais			
15	Urbanismo					
15	451	Infra-Estrutura Urbana				
15	451	0007	Aquisição de Terrenos			
15	451	0007	1010	0000	Aquisição de Terrenos	
4	5	90	61	00	Aquisição de Imóveis	R$ 302.906,27
					FR 05 - C.A. 100.025 - Fonte STN (MSC) 1.706	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2023 – Emenda Transferência Especial	**R$ 302.906,27**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 – Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 09 de abril de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.309/24 - de 09 de abril de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 19.213,06 (dezenove mil, duzentos e treze reais e seis centavos)**, destinados a cobrir despesas de devolução de saldo do **TERMO DE CONVÊNIO 102321/2022**, Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social				
02	09	04	Gabinete do Órgão Gestor			
08	Assistência Social					
08	244	Assistência Comunitária				
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social			
08	244	0048	2075	0000	Manutenção do Órgão Gestor da Assistência Social	
3	3	90	93	00	Indenizações e Restituições - FR 02 - C.A. 500.004	R$ 19.213,06
					Fonte STN (MSC) 1.701	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2023	**R$ 19.213,06**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 – Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 09 de abril de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 164/24 - de 09 de abril de 2024.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro à adquirir terreno urbano, e dá outras providências"

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, à adquirir um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de 12.929,35 m2, a ser desmembrado de área maior, objeto da matrícula de nº 12.533, ficha 01, livro nº 2, do Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac/SP, para a construção de casas populares, com as seguintes descrições:

Matrícula nº 12.533, ficha 01, livro nº 2

Um TERRENO URBANO, desmembrado (Area Remanescente), sem benfeitorias, situado na ESTRADA MUNICIPAL SILVIO MALAGOLI, na cidade de GABRIEL MONTEIRO-SP, com a área de 100.545,91 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco Cl, cravado à margem esquerda da Estrada Municipal Sílvio Malagoli, distante 91,43 metros da Estrada Vicinal que liga Gabriel Monteiro à Clementina; partindo dai segue margeando a Estrada Municipal Sílvio Malagoli, nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 60º52'47"NE e distância de 188,57 metros, até o marco B, no rumo 60º31'12"NE e distância de 192,35 metros, até o marco B1; daí deflete à esquerda e segue divisando com o imóvel da Matricula 12.530 (Área Desmembrada 03), no rumo de 50º33'18"NW e distância de 263,47 metros até o marco 6; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Olímpio Bueno de Oliveira, nos seguintes rumos e distâncias: 39º39'36"SW e distância de 14,00 metros até o marco 5A, no rumo 50º20'24"NW e distância de 14,00 metros até o marco 58; dai deflete à esquerda e segue divisando com o imóvel da Matricula n° 7.4 l 7, nos seguintes rumos e distâncias: no rumo39º39'36"SW e distância de 151,12 metros até o marco 5C, no rumo 50°20'24" NW e distância de 39,38 metros até o marco 7; daí segue divisando com o imóvel da Matricula n° 7.3811, no rumo 50°20'24"NW e distância de 30,00 metros, até o marco50; dai deflete a esquerda e segue divisando com a Rua Roberta Bernabé, no rumo 39º39'36"SW e distância de 14,00 metros até o marco 8; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 7.414, nos seguintes rumos e distâncias: 39º39'36"SW e distância de 30,00 metros até o marco 5E, no rumo 50º20'24''NW, na distância de 10,50 metros até o marco 9; daí segue divisando com o imóvel da Matricula nº7.413, no rumo 50º20'24"NW, na distância de 10,50 metros até o marco 10; dai segue divisando com o imóvel da matricula n°7.412, no rumo 50º20'24"NW e distância de 10,50 metros, até o marco 11; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 7.4 l l , no rumo 50º20'24"NW e distância de 10,50 metros até o marco 12; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 7.410, no rumo 50°20'24"NW e distância de 10,50 metros até o marco 13; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 7.409, no rumo 50º20'24' NW e distância de 11,43 metros, até o marco 14; dai segue divisando com a Rua Dr. Carlos Wagner Azevedo Ignes, no rumo 50º20'24"NW e distância de 14,00 metros até o marco 15; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 7.408, no rumo 50º20'24"NW e distância de 10,97 metros até o marco 16; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 11.219, no rumo 50º20'24''NW e distância de4,71metros, até o marco SEI; dai deflete à esquerda e segue divisando com o

imóvel da Matricula nº9.657, no rumo 40º10'06"SW e distância de 20,00 m até o marco 17; dai segue divisando com a Rua Professora Anna Maria Sanches Garcia, no rumo 40º10'06"SW e distância de 12,00 metros até o marco 18; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº9.719, no rumo de 40º10'06"SW e distância de 83,50 metros, até o marco 18A; dai deflete à esquerda e segue divisando com o imóvel da Matrícula 12.531 (Área desmembrada 04), nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 50º30'08"SE, na distância de 7,00 metros, até o marco H2, no rumo 40º10'06"SW e e distância de 30,00 metros, até o marco Hl; dai deflete à esquerda segue divisando com a Rua Jose Bonifácio, no rumo 50º30'08"SE e distância de 10,00 metros, até o marco 36; daí deflete à esquerda segue divisando com o imóvel da Matrícula 12.532 (Área desmembrada 05), nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 40° 10'06''NE e distância de 30,00 metros, até o marco 37, no rumo 50º30'08"SE e distância de 10,00 metros, até o marco 38, no rumo 40º 10'06"SW e distância de 30,00 metros até o marco 39; dai deflete à esquerda e segue divisando com a Rua Jose Bonifácio, no rumo 50º30'08" SE e distância de 64,30 metros até o marco 19; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.016, no rumo 50º30'08"SE, e distância de 10,00 metros até o marco 20; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.017, no rumo 50°30'08"SE e distância de 10,00 metros até o marco 21; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.018, no rumo 50º30'08"SE e distância de 10,00 metros, até o marco 22; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.019, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 23; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.020, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros, até omarco24; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.021, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 25; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.022, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 26; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.023, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 27; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.024, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 28; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.025, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 29; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.026, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até omarco30; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.027, da CDHU, no rumo 50º30'08" SE e distância de 10,00 metros, até o marco 31; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº10.028, no rumo 50º30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 32; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº mat.10.029, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 33; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.030, no rumo 50º30'08" SE e distância de10,00 metros até o marco 34; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.031, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros, até o marco 35; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.049, no rumo 50°30'08" SE e distância de 55,98 metros até o marco Cl, encerrando a descrição e formando um polígono irregular.

Art. 2º - Fica incluído no PPA e LDO, naquilo que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 09 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.475/24 - de 01 de abril de 2.024.

"Declara de utilidade pública Terreno Urbano e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública para a Construção de Casas Populares, um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de 12.929,35 m2, a ser desmembrado de área maior, objeto da matrícula de nº 12.533, ficha 01, livro nº 2, do Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac/SP, com as seguintes descrições:

Matrícula nº 12.533, ficha 01, livro nº 2

Um TERRENO URBANO, desmembrado (Area Remanescente), sem benfeitorias, situado na ESTRADA MUNICIPAL SILVIO MALAGOLI, na cidade de GABRIEL MONTEIRO-SP, com a área de 100.545,91 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no marco Cl, cravado à margem esquerda da Estrada Municipal Sílvio Malagoli, distante 91,43 metros da Estrada Vicinal que liga Gabriel Monteiro à Clementina; partindo dai segue margeando a Estrada Municipal Sílvio Malagoli, nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 60º52'47"NE e distância de 188,57 metros, até o marco B, no rumo 60º31'12"NE e distância de 192,35 metros, até o marco B1; daí deflete à esquerda e segue divisando com o imóvel da Matricula 12.530 (Área Desmembrada 03), no rumo de 50º33'18"NW e distância de 263,47 metros até o marco 6; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Olímpio Bueno de Oliveira, nos seguintes rumos e distâncias: 39º39'36"SW e distância de 14,00 metros até o

marco 5A, no rumo 50º20'24"NW e distância de 14,00 metros até o marco 58; dai deflete à esquerda e segue divisando com o imóvel da Matricula n° 7.4 l 7, nos seguintes rumos e distâncias: no rumo39º39'36"SW e distância de 151,12 metros até o marco 5C, no rumo 50°20'24" NW e distância de 39,38 metros até o marco 7; daí segue divisando com o imóvel da Matricula n° 7.3811, no rumo 50°20'24"NW e distância de 30,00 metros, até o marco50; dai deflete a esquerda e segue divisando com a Rua Roberta Bernabé, no rumo 39º39'36"SW e distância de 14,00 metros até o marco 8; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 7.414, nos seguintes rumos e distâncias: 39º39'36"SW e distância de 30,00 metros até o marco 5E, no rumo 50º20'24''NW, na distância de 10,50 metros até o marco 9; daí segue divisando com o imóvel da Matricula nº7.413, no rumo 50º20'24"NW, na distância de 10,50 metros até o marco 10; dai segue divisando com o imóvel da matricula n°7.412, no rumo 50º20'24"NW e distância de 10,50 metros, até o marco 11; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 7.4 l l , no rumo 50º20'24"NW e distância de 10,50 metros até o marco 12; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 7.410, no rumo 50°20'24"NW e distância de 10,50 metros até o marco 13; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 7.409, no rumo 50º20'24' NW e distância de 11,43 metros, até o marco 14; dai segue divisando com a Rua Dr. Carlos Wagner AzevedoIgnes, no rumo 50º20'24"NW e distância de 14,00 metros até o marco 15; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 7.408, no rumo 50º20'24"NW e distância de 10,97 metros até o marco 16; dai segue divisando com o imóvel da Matricula nº 11.219, no rumo 50º20'24''NW e distância de4,71metros, até o marco SEI; dai deflete à esquerda e segue divisando com o imóvel da Matricula nº9.657, no rumo 40º10'06"SW e distância de 20,00 m até o marco 17; dai segue divisando com a Rua Professora Anna Maria Sanches Garcia, no rumo 40º10'06"SW e distância de 12,00 metros até o marco 18; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº9.719, no rumo de 40º10'06"SW e distância de 83,50 metros, até o marco 18A; dai deflete à esquerda e segue divisando com o imóvel da Matrícula 12.531 (Área desmembrada 04), nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 50º30'08"SE, na distância de 7,00 metros, até o marco H2, no rumo 40º10'06"SW e e distância de 30,00 metros, até o marcoHl; dai deflete à esquerda segue divisando com a Rua Jose Bonifácio, no rumo 50º30'08"SE e distância de 10,00 metros, até o marco 36; daí deflete à esquerda segue divisando com o imóvel da Matrícula 12.532 (Área desmembrada 05), nos seguintes rumos e distâncias: no rumo 40° 10'06''NE e distância de 30,00 metros, até o marco 37, no rumo 50º30'08"SE e distância de 10,00 metros, até o marco 38, no rumo 40º 10'06"SW e distância de 30,00 metros até o marco 39; dai deflete à esquerda e segue divisando com a Rua Jose Bonifácio, no rumo 50º30'08" SE e distância de 64,30 metros até o marco 19; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.016, no rumo 50º30'08"SE, e distância de 10,00 metros até o marco 20; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.017, no rumo 50°30'08"SE e distância de 10,00 metros até o marco 21; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.018, no rumo 50º30'08"SE e distância de 10,00 metros, até o marco 22; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.019, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 23; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.020, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros, até omarco24; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.021, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros atéo marco 25; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.022, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 26; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.023, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 27; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.024, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 28; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.025, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 29; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.026, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até omarco30; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.027, da CDHU, no rumo 50º30'08" SE e distância de 10,00 metros, até o marco 31; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº10.028, no rumo 50º30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 32; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº mat.10.029, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros até o marco 33; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.030, no rumo 50º30'08" SE e distância de10,00 metros até o marco 34; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.031, no rumo 50°30'08" SE e distância de 10,00 metros, até o marco 35; dai segue divisando com o imóvel da matricula nº 10.049, no rumo 50°30'08" SE e distância de 55,98 metros até o marco Cl, encerrando a descrição e formando um polígono irregular.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 01 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

DECRETO Nº 2.476/24 - de 08 de abril de 2.024.

"Formaliza a adesão do Município de Gabriel Monteiro ao projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de

março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.;

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Gabriel Monteiro adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município: I - adotará: a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023; b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla). II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 08 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: POLIZEL ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica junto a Secretaria Municipal de Saúde, e departamento Municipal de Tributação, e atos inerentes ao gabinete do Prefeito e apoio e orientação em defesa administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em matérias estritamente que envolva assuntos da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro. Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, totalizando R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anual. Assinatura: 09.04.2024. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 17/2024.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 09 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Delba Vicentini Cremasco - EPP. Objeto: AQUISIÇÃO de IMPLEMENTO AGRÍCOLA, sendo Colhedora de Forragens de área total - acionamento tratorizado , transmissão por caixa e cardan, plataforma articulável, comando hidráulico completo (bica e quebra jato) número de facas 12, 4 rolos internos, 2 rolos recolhedores, 1 liso e 1 móvel, engrenagens com regulagem de corte entre 2mm a 40 mm, sistema quebra grãos, rotação na tdp de 540 rpm, espaçamento área total mínimo de 0,90 m, produção máxima de 40 ton/hora, potência requerida na tdp variável entre 80 a 100 cv, peso máximo 860 kg. Valor Total R$48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais). Assinatura: 09.04.2024. Vigência: 12 meses - Execução 90 dias. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 01/2024.

Contratado: SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO de 01 Trator Agrícola novo, zero hora, ano de fabricação 2023 ou 2024, Potencia mínima 100cv, Tração nas 4 rodas, turbo, com redutor de velocidade e reversor, tipo de combustível diesel, câmbio manual, rodas e pneus compatíveis conforme normas, tanque de combustível mínimo de 75 litros, Direção Hidráulica, Cabinado e com ar condicionado. Valor Total R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Assinatura: 09.04.2024. Vigência: 12 meses - Execução 90 dias. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 01/2024.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 09 de abril de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024

O Município de Gabriel Monteiro, torna público a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo Licitatório nº 13/2024, de menor preço por item, foi adjudicado pelo Pregoeiro Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Vanderlei Antoninho Mendonça, Homologa todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado a Solomax Comércio e Representação LTDA - pelo valor total de R$ 260.000 (Duzentos e sessenta mil reais) , e Delba Vicentini Cremasco, pelo valor total de R$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais).

Gabriel Monteiro-SP, 04 de abril de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....